

ESTATUTO SOCIAL DO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DOS PERÍMETROS IRRIGADOS DE NUPEBA E RIACHO GRANDE

De acordo com o Código Civil e a Lei nº 10.825/2003



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E PRINCÍPIOS**

Artigo 1º—O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DOS PERÍMETROS IRRIGADOS DE NUPEBA E RIACHO GRANDE, sigla **DNR**, constituído sob a forma de associação civil de direito privado, de fins não econômicos, com personalidade jurídica, administração próprias e patrimônio distinto de seus associados, rege-se pelas disposições legais e por este Estatuto, tendo:

- Sede administrativa no Núcleo Habitacional Nupeba, Zona Rural, Distrito de São José do Rio Grande, Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia;
- Foro na Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia;
- Área de ação, para fins de admissão de associados e exercício de seus objetivos, a abrangência dos perímetros irrigados de Nupeba e Riacho Grande, que compõem o projeto instituído pela Lei 6.662/97 e legislação complementar, no Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia;
- Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil, compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 2º—A organização do DISTRITO é baseada no princípio da igualdade entre todos os seus associados sem distinção de raça, sexo, religião, ideologia política, capacidade econômico-financeira ou natureza jurídica.

Artigo 3º—O DISTRITO poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação.

Artigo 4º—O DISTRITO não distribuirá parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a seus associados ou dirigentes, bem como não remunerará os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 5º—Os associados não serão solidariamente responsáveis perante terceiros pelas obrigações contraídas em nome do DISTRITO, sendo, no entanto, responsáveis pelo integral cumprimento de suas próprias obrigações para com o DISTRITO.

Artigo 6º—O DISTRITO aplicará os seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Artigo 7º—O DISTRITO tem por objetivos:

I – Administrar, operar e manter as obras de infra estrutura de irrigação de uso comum dos Perímetros Irrigados, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, rede de drenagem, estradas, bem como os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do DISTRITO;

II – Propor à Codevasf melhorias na infra estrutura de irrigação de uso comum cuidando pelo seu aperfeiçoamento e prosperidade;

III – Definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição de água entre os irrigantes, observando os planos de cultivo e irrigação, previamente aprovados;

IV – Estimular e apoiar as organizações associativas, que congreguem os irrigantes, para fins de fortalecimento e conciliação de interesses comuns;

Francisco Estevão Telê
[Signature]

1 [Signature]
João Soares Neto

[Vertical signatures and stamps on the right margin]

V – Preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública de uso da água e dos solos irrigáveis;

VI – Emitir parecer conclusivo sobre os pleitos para expansões de áreas irrigáveis de associados ou autorizar o fornecimento de água a usuários de áreas fora dos Perímetros, respeitados os limites técnicos do projeto e critérios estabelecidos;

VII – Estimular a capacidade técnica e administrativa de seus associados quanto às atividades pertinentes a agricultura irrigada e beneficiamento de sua produção;

VIII – Orientar os associados segundo critérios técnicos, no que se refere à exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum da água.

Artigo 8º – No desenvolvimento de seus objetivos compete ao DISTRITO:

I – Defender os interesses comuns da coletividade e representar os associados perante os órgãos governamentais sejam da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do DISTRITO;

II – Estimular a instalação de empresas agroindustriais nas áreas limítrofes dos Perímetros;

III – Definir o zoneamento de áreas destinadas à implantação das empresas comerciais e prestadoras de serviços;

IV – Receber, dos irrigantes, os valores referentes a serviços prestados pelo DISTRITO;

V – Executar mediante contrato, quaisquer serviços remunerados de interesse do Poder Público ou de organização de produtores ou associados que, direta ou indiretamente, estejam vinculados à missão e aos objetivos do DISTRITO;

VI – Representar por força de delegação de competência, os órgãos governamentais da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, junto aos associados nos assuntos e atividades de interesse da coletividade;

VII – Acompanhar a atuação do Poder Público na administração das obras e benefícios de uso social e na execução de programas de assistência de interesse comum dos irrigantes;

VIII – Determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação das reservas florestais e estabelecer normas relativas ao controle da poluição ambiental e da qualidade das águas;

IX – Orientar seu desenvolvimento institucional no sentido de se tornar entidade auxiliar do Poder Público competente, celebrando para tanto os instrumentos jurídicos que se fizerem necessários;

X – Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos irrigantes em seus lotes e aplicar as penalidades e/ou as multas pela inobservância das normas legais, contratuais e/ou regulamentares do DISTRITO;

XI – Propor ao Poder Público a desapropriação, desmembramento, remembramento, processos de assentamento, exclusão ou substituição de irrigantes, observando as normas e os critérios básicos estabelecidos pelo Poder Público para transferência dos direitos da propriedade em relação aos lotes;

XII – Propor ao Poder Público em cumprimento aos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, os serviços de assistência técnica e extensão rural a serem prestados ao pequeno produtor, bem como o treinamento nas atividades de relevância para a comunidade, notadamente nas técnicas de produção irrigada, sendo reservado ao DISTRITO o direito de acompanhar, fiscalizar e sugerir substituição.

Francisco Vitorino Telix
Acaulho

João Soares Neto



E

Parágrafo 1º—O DISTRITO, por decisão do Conselho de Administração, poderá delegar parte de suas atribuições a cooperativas, empresas privadas ou associações capacitadas por meio de celebração de contratos.

Parágrafo 2º —As atribuições e objetivos do DISTRITO, elencados nos artigos 7º e 8º, cuja competência originária for do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, serão exercidas mediante delegação de competência nos estritos termos de que forem ajustados nos instrumentos jurídicos próprios.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I
DA ADMISSÃO**

Artigo 9º—Será associada do DISTRITO qualquer pessoa física ou jurídica que, na condição de irrigante, se dedique à agricultura, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação do DISTRITO, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, e que concorde com as disposições deste Estatuto e demais normas internas do DISTRITO.

Artigo 10— Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão fornecida pelo DISTRITO, assinando-a juntamente com dois associados proponentes.

Parágrafo 1.º — A proposta será encaminhada ao Conselho de Administração que deliberará sobre a sua aceitação.

Parágrafo 2º —A legitimação da condição de irrigante e a admissão como associado do DISTRITO deverão ocorrer em atos jurídicos simultâneos. Aprovada sua admissão, o candidato fornece todos os dados para preenchimento de sua ficha de matrícula e, juntamente com o Presidente do DISTRITO, assina o livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo 3º — Perderá imediatamente a qualidade de associado a pessoa física ou jurídica, que por qualquer razão perder a condição de irrigante, perdurando, no entanto, sua responsabilidade quanto aos débitos remanescentes junto ao DISTRITO, até a sua total liquidação.

Parágrafo 4º — Todo irrigante dos Perímetros, pessoa física ou jurídica deverá iniciar a exploração de seu lote sob irrigação, caracterizando-se como usuário de água em um período não superior a 60 (sessenta) dias para o pequeno produtor e 180 (cento e oitenta) dias para o empresário, sob pena de serem vedados os seus direitos garantidos por este Estatuto, incluindo o de votar e ser votado.

Parágrafo 5º — Aplica-se a pena prevista no parágrafo terceiro deste artigo aos irrigantes que deixarem de explorar o lote sob irrigação, por quaisquer motivos de sua responsabilidade por período superior a seis meses e em qualquer tempo.

**SEÇÃO II
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS**

Artigo 11 — O quadro de associados do DISTRITO é composto por duas categorias de sócios: os efetivos e os especiais.

Artigo 12 — São Sócios Efetivos do DISTRITO os irrigantes, pessoas físicas ou jurídicas, que se dediquem a exploração agropecuária, em lotes existentes na área dos Perímetros, dos quais sejam proprietários mediante escritura pública devidamente registrada em cartório de registro de imóveis, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo 1º—Serão, também, sócios efetivos o cônjuge sobrevivente, o herdeiro ao qual for adjudicada a propriedade ou direito de uso do lote e o(a) companheiro(a) que tiver essa condição reconhecida juridicamente.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Francisco Vitoriano Telles
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
João Soares Neto

Parágrafo 2º—Para serem admitidos como sócios efetivos, os irrigantes, seus herdeiros, sucessores legais ou adquirentes de seus direitos, deverão preencher todos os requisitos para se constituírem proprietários ou promissários compradores, bem como se conformar às normas legais que regem a Política Nacional de Irrigação, às condições estabelecidas neste Estatuto e às normas internas do DISTRITO, inclusive às que vierem a ser editadas.

Artigo 13 —A admissão como sócio efetivo ou especial será aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 10 deste Estatuto.

Artigo 14 — Cumprindo o disposto na Seção I, do Capítulo III deste Estatuto, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações advindas da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo DISTRITO.

Artigo 15 — Poderão ser Sócios Especiais as pessoas físicas ou jurídicas que, em princípio, reúnam as condições para se tornarem sócias efetivas na forma do *caput* Artigo 12, mas que se encontram na dependência de decisão administrativa e/ou judicial para que a admissão como Sócio Efetivo seja possível de acordo com o estabelecido na legislação e neste Estatuto.

Parágrafo 1º — Serão considerados como Sócios Especiais e nesta categoria permanecerão, os arrendatários, os permissionários de uso dos lotes irrigados, os usuários de água cujas áreas estejam fora do Perímetro de Irrigação do DISTRITO, sendo-lhes vedado, no entanto, o direito a votar e se candidatar a cargos eletivos no âmbito do DISTRITO.

Parágrafo 2º — Os Sócios Especiais que se encontram na situação aludida no *caput* deste Artigo, ressalvadas as restrições impostas pelo Conselho de Administração, poderão usufruir de todos os benefícios concedidos pelo DISTRITO aos Sócios Efetivos.

Parágrafo 3º — Para que os Sócios Especiais definidos no *caput* deste Artigo adquiram o direito de votar e se candidatar a cargos eletivos no âmbito do DISTRITO, deverão atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

- Possuir contrato de compra e venda do lote averbado à matrícula do imóvel, ou procuração passada pelo promitente vendedor, por instrumento público, dando poderes ao promissário comprador para exercer todos os direitos de posse e domínio do imóvel adquirido, inclusive para transferência de sua propriedade;
- Apresentar ao Distrito os documentos relacionados na alínea "a" deste parágrafo;
- Quitar todos os débitos do lote junto ao DNR, existentes na data da aquisição;
- Cumprir o período de carência de doze (12) meses a contar da data da procuração ou da averbação do compromisso de compra e venda;
- Implantar cultura perene em no mínimo 30% (trinta por cento) da área irrigável do lote adquirido.

Parágrafo 4º — Para que os sócios especiais gozem de todos os direitos descritos no Artigo 16, deste Estatuto Social, deverão manter-se rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras junto ao Distrito.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 16—São direitos dos sócios com suas obrigações financeiras em dia com o DISTRITO:

I — Receber em seu lote, água para fins de irrigação, em quantidade e pressão necessárias às atividades agropecuárias, conforme planos de cultivo e de irrigação aprovados pela Gerência Executiva, em conformidade com a vazão e pressão d'água disponível no Projeto Executivo, salvo autorização definida no Artigo 7º, Inciso VI;

II — Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas sejam tratados;

III — Votar e ser votado, para os cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do DISTRITO;

Francisco Vitorino Felix
Apenhino

IV – Contratar com o DISTRITO os serviços por este prestados;

V – Encaminhar propostas de interesse do DISTRITO e/ou da comunidade de irrigantes para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração ou em assembleia geral;

VI – Realizar no lote as obras de benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as limitações do projeto;

VII – Usufruir dos benefícios decorrentes de programas proporcionados pelo DISTRITO;

VIII – Receber do DISTRITO tratamento equivalente ao concedido aos demais associados da mesma categoria;

Parágrafo 1º – Os direitos enunciados nos Incisos II e III deste Artigo não se aplicam aos sócios especiais definidos no Parágrafo Primeiro, do Artigo 15 deste Estatuto.

Parágrafo 2º – Os irrigantes que vierem a se associar ao DISTRITO após sua constituição somente poderão exercer os direitos referidos no Inciso III deste Artigo, após o decurso de 6(seis) meses de sua admissão.

Artigo 17 – São obrigações dos associados:

I – Pagar ao DISTRITO as tarifas devidamente aprovadas para cobertura das despesas gerais da entidade, incluindo administração, operação, conservação e manutenção da infra estrutura e outros serviços prestados individualmente aos associados;

II – Cumprir e fazer cumprir as normas legais, as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas internas do DISTRITO, inclusive as que vierem a ser criadas;

III – Participar das assembleias gerais discutindo os assuntos nela tratados, exercitando seu direito de voto e incentivar os demais sócios efetivos a também participarem;

IV – Desenvolver no lote atividades voltadas exclusivamente para a agropecuária, explorando-o direta e integralmente conforme orientação da Assistência Técnica e Extensão Rural;

V – Firmar contrato de fornecimento de água com o DISTRITO;

VI – Permitir a fiscalização de suas atividades pelos setores componentes do DISTRITO e prestar-lhes as informações solicitadas;

VII – Facilitar a execução dos trabalhos necessários à concessão, ampliação ou modificação das obras e infra estrutura de irrigação de uso comum;

VIII – Indenizar danos e prejuízos causados ao DISTRITO, às obras de infra estrutura de irrigação e social, aos irrigantes e aos demais habitantes dos Perímetros, provocados pelo associado, seus dependentes, familiares e postos;

IX – Zelar e respeitar o direito de vizinhança cuidando adequadamente do lote, no que diz respeito à prática de criação de animais, uso de produtos químicos e outras atividades que possam causar prejuízos aos demais irrigantes;

X – Colaborar com o DISTRITO no desenvolvimento de programas de assistência aos irrigantes;

XIII – Submeter ao Conselho de Administração questões e pendências relativas aos assuntos referidos no Artigo 51, respeitando e fazendo cumprir as decisões, sem embargo da possibilidade de interposição de ação judicial;

XIV – Responsabilizar-se pela manutenção da infra estrutura e dos equipamentos de irrigação correspondentes às suas parcelas.

XV – Adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo DISTRITO, para o uso adequado da água e dos equipamentos de irrigação, utilização e conservação do solo, preservação das reservas florestais e manutenção das condições ambientais livres de poluição.

Francisco Vitorino Velaz
Afaculho

5

José Soares Neto

Parágrafo Único – Não se aplicam aos sócios especiais definidos no Parágrafo Primeiro, do Artigo 15 deste Estatuto, os deveres enunciados no Inciso III deste Artigo.

Artigo 18 – É vedado aos irrigantes dos Perímetros manter vínculo empregatício com o DISTRITO.

SEÇÃO IV DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 19 – A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente do DISTRITO, sendo por este levada à primeira reunião do Conselho de Administração, averbada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente do Distrito e imediatamente comunicado, por escrito, ao requerente.

Artigo 20 – A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração da Lei e deste Estatuto e demais normas internas do DISTRITO, se dará por decisão do Conselho de Administração, depois de comprovada notificação ao infrator, e os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no livro ou ficha de matrícula e assinado pelo Presidente do DISTRITO.

Parágrafo 1º – Além de outros motivos, o Conselho de Administração deve eliminar o associado que:

- a) Levar o DISTRITO à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- b) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto e das resoluções ou deliberações do DISTRITO.

Parágrafo 2º – Cópia autêntica da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e recebimento.

Parágrafo 3º – O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contando da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que tem efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

Artigo 21– A exclusão do associado é feita:

- I – por dissolução da pessoa jurídica;
- II – por morte da pessoa física;
- III – por incapacidade civil não suprida;
- IV – por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no DISTRITO.

Parágrafo Único – A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração aplicando-se no caso, o disposto no artigo 20, em seus parágrafos segundo e terceiro.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 22 – Constituem recursos do DISTRITO:

I – A receita proveniente da parcela de contribuição paga pelos associados correspondente ao valor das despesas de administração, operação e manutenção das infra estruturas de irrigação de uso comum, integrantes da tarifa d'água K2, em razão da execução pelo DISTRITO de tais ações por delegação do Poder Público;

II – A receita da prestação de serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Perímetro, bem como ao Poder Público e suas entidades;

III – As doações e legados recebidos;

Francisco Vitorino Felice
Amílcar

6 João Soares Neto

IV – As subvenções oriundas do Poder Público;

V – Outras rendas de qualquer natureza.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DO DISTRITO

Artigo 23 – O patrimônio do DISTRITO, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no Capítulo II deste Estatuto, obedecidas as diretrizes e planos de aplicação fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 – Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em Lei.

Artigo 25 – A alienação de bens imóveis será encaminhada pelo Conselho de Administração para autorização pela assembleia geral.

Parágrafo Único – Os bens móveis de propriedade do DISTRITO, havidos por doação de órgãos e entidades públicas, ou a eles vinculados somente poderão ser alienados depois de cumpridas as formalidades e encargos exigidos pelo doador.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

Artigo 26 – O exercício financeiro do DISTRITO coincidirá com o ano civil.

Artigo 27 – Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaboradas as demonstrações contábeis do exercício.

Parágrafo 1º – As demonstrações contábeis juntamente com o relatório da Gerência Executiva serão submetidas ao Conselho de Administração, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração apresentará os documentos aludidos no parágrafo anterior, acompanhados do seu parecer, para deliberação da assembleia geral ordinária, até o último dia do mês de março do exercício seguinte.

Artigo 28 – O Gerente Executivo submeterá à aprovação do Conselho de Administração no prazo a ser fixado pelo Regimento Interno, o orçamento-programa do DISTRITO para o exercício social seguinte.

Artigo 29 – O Gerente Executivo apresentará aos Conselhos de Administração e Fiscal os balancetes mensais do DISTRITO, divulgando-os aos associados imediatamente após sua aprovação.

Artigo 30 – O DISTRITO é obrigado a constituir:

I – Fundo de Reserva, destinado a suprir os déficits eventuais, transferindo para este Fundo o montante equivalente a 10%(dez por cento) do superávit apurado no exercício.

II – Fundo de Reposição, destinado à reposição de máquinas, veículos e equipamentos do DISTRITO correspondente a 10%(dez por cento) do superávit apurado no exercício.

Parágrafo 1º – Além da taxa de 10% (dez por cento) do superávit apurado no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) Créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial;

Parágrafo 2º – Caberá ao Conselho de Administração decidir *ad referendum* da assembleia geral sobre a destinação da parcela remanescente de 80%(oitenta por cento) do superávit, devendo o Gerente Executivo executar a proposta de aplicação.

Francisco Vitorino Felix
Amulha

7
Fócos Soares Neto



Artigo 31 – Nenhum projeto será iniciado sem que estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 32 – São órgãos responsáveis pelas diretrizes de administração, operacionalização e fiscalização do DISTRITO:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Gerência Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 – A assembleia geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo do DISTRITO, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – É vedada a participação, nas assembleias gerais, de não associados ou terceiros estranhos ao quadro social, salvo aqueles que estiverem a serviço do DISTRITO e os convidados formalmente, por escrito, pelo Conselho de Administração do DISTRITO ou por quem convocou a assembleia geral nos termos do parágrafo único do Artigo 34 deste Estatuto.

Artigo 34 – A assembleia geral será convocada e dirigida pelo Presidente do DISTRITO após a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente do DISTRITO.

Artigo 35 – Não pode participar da assembleia geral o associado que esteja na infringência de qualquer disposição do Artigo 17 deste Estatuto.

Artigo 36 – Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 34, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais Ordinárias que tiverem por finalidade eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo Segundo – As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 37 – Dos editais de convocação das assembleias gerais devem constar:

- a) A denominação do DISTRITO, sem abreviaturas, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social do DISTRITO;
- c) A sequência ordinal numérica das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;

Francisca Vitorino Felix
Arcanillo

João Paulo Mendes
Ferreiros Neto

- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º – No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º – Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornais, comunicados por circulares aos associados e/ou outros meios de divulgação.

Artigo 38 – Considerando-se os associados em condições de votar, vedada a representação, o *quorum* para instalação da assembleia geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação; uma hora mais tarde;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em terceira e última convocação; uma hora mais tarde.

Parágrafo Único – Para efeito de verificação do *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro ou Ficha de Presença.

Artigo 39 – Não havendo *quorum* para instalação da assembleia convocada nos termos do Artigo 34, será feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a entidade.

Artigo 40 – É da competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do DISTRITO, pode a assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, cumprindo, os eleitos, o mandato dos destituídos.

Artigo 41 – Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo Presidente do DISTRITO, que será auxiliado pelo Secretário do Conselho de Administração, sendo pelo primeiro, convidado a participar da mesa, assim como os demais ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

Parágrafo 1º – Nos impedimentos do Secretário do Conselho de Administração, o Presidente do DISTRITO escolherá outro de seus membros para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º – Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do DISTRITO, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa de trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 42 – Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 43 – Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do DISTRITO, logo após a leitura do relatório da Gerência Executiva, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e laudos da Auditoria Externa, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º – Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal deixam a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Francisco Viturino Felix
Amunillo

João Soares Neto



Parágrafo 2º – O coordenador indicado escolhe, dentre os associados, um secretário para aquele ato (*ad hoc*) que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na ata pelo secretário da assembleia.

Artigo 44 – As deliberações das assembleias gerais devem versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1º – Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

Parágrafo 2º – O que ocorrer na assembleia geral deve constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, caso o DISTRITO não adote o sistema de folhas soltas, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos componentes da mesa, por uma comissão de 08 (oito) associados designados pela assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

Parágrafo 3º – As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a voto, tendo cada associado direito a 1(um) só voto, independentemente da quantidade de lotes que possua o associado.

Parágrafo 4º – Prescreve em 02 (dois) anos a ação para anular as deliberações da assembleia geral vinculada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a assembleia tiver sido realizada.

**SEÇÃO II
 DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Artigo 45 – A assembleia geral ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que devem constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo:

- a) Relatório da Gerência Executiva;
- b) Demonstrações Contábeis compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Mutações do Patrimônio Social, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas;
- c) Parecer do Conselho Fiscal com leitura do parecer da Auditoria Independente, quando houver;
- d) Plano de atividades da sociedade para o exercício, com o respectivo orçamento de receita e despesa.

II – Destinação do superávit ou rateio do déficit, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios.

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

IV – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 49 deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não podem participar da votação da matéria referida no inciso I deste artigo.

Parágrafo 2º – A aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

**SEÇÃO III
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Francisco Vitorino Felix

Arunillo

Fco Soares Neto

Artigo 46 – A assembleia geral extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 47 – É da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – Mudança de objetivo da sociedade;
- IV – Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V – Contas do liquidante.

Parágrafo Único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 48 – O DISTRITO será administrado por um Conselho de Administração composto por 05 (cinco) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos sócios conforme definido nos artigos 12 e 15 deste Estatuto, de notória idoneidade moral e em dia com suas obrigações perante o DISTRITO.

I – O Conselho de Administração é eleito em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas mais um mandato consecutivo, e toma posse na própria assembleia geral que o elegeu;

II – Os atos deliberativos do Conselho de Administração são realizados em reuniões na forma prevista no Inciso I, do Artigo 50 deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Na primeira reunião ordinária, após sua eleição, os membros do Conselho de Administração indicarão o seu Presidente e Secretário. O Presidente do Conselho de Administração será, também, o Presidente do DISTRITO.

Parágrafo 2º – Não podem compor o Conselho de Administração, o cônjuge, parentes entre si ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários do DISTRITO.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração e o Gerente Executivo não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou em desacordo com a Lei, este Estatuto e o Regimento Interno do DISTRITO.

Parágrafo 4º – O DISTRITO responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo 5º – Os Conselheiros e Administradores que participarem do ato ou operação parcial em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 49 – O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao do DISTRITO não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Parágrafo 1º – Os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Gerente Executivo e os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal, responsabilidade pessoal do administrador, devendo

Francisco Vitorino Felice
Aruellio
Foco Soares Neto

responder pelos prejuízos que causar ao DISTRITO, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

- a) Com violação da lei ou deste Estatuto;
- b) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em assembleia geral, tem direito de ação contra o Conselho de Administração e Gerente Executivo, para promover a sua responsabilidade.

Parágrafo 3º – É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração e o Gerente Executivo, bem como os integrantes do Conselho Fiscal:

- a) Praticar ato de liberalidade à custa do DISTRITO;
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens e serviços de crédito, salvo em decorrência de atos necessários à consecução do objeto social do DISTRITO;
- c) Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direta ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- d) Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- e) Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos necessários à consecução do objeto social do DISTRITO, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;
- f) Realizar transações comerciais de qualquer espécie com os associados e com o DISTRITO, bem como a prestação de serviços aos associados mediante remuneração;
- g) Realizar operações comerciais e financeiras entre o DISTRITO e as empresas privadas nas quais o Gerente Executivo ou qualquer Conselheiro de Administração ou Fiscal do DISTRITO exerça o cargo de diretor ou gerente ou figure como quotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsa de Valores.

Parágrafo 4º – Fica proibida a participação conjunta, no Conselho de Administração e Conselho Fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do Conselho Fiscal.

Artigo 50 – O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II – Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III – As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos, pelos membros presentes.

Parágrafo 1º – Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário do Conselho de Administração. Os demais conselheiros, inclusive o Secretário, serão substituídos por membros suplentes designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente, ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, convocar a assembleia geral para o devido preenchimento.

Francisco Vitorino Felix 12

Ferreiros Neto

Parágrafo 3º – O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Parágrafo 4º – Perde automaticamente o mandato, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Artigo 51 – São atribuições do Conselho de Administração:

- I – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do DISTRITO e suas modificações;
- II – Estabelecer a política geral de atuação do DISTRITO;
- III – Estabelecer as diretrizes, objetivos, missão, visão de futuro e metas do DISTRITO, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica, administrativa e social;
- IV – Aprovar os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição de água entre os irrigantes de forma que sejam preservadas as funções sociais e de utilidade pública da água, observando o plano de irrigação;
- V – Fixar, observadas as normas emanadas do Poder Público, as tarifas de uso de água dos irrigantes e as parcelas de amortização dos investimentos efetuados pelo DISTRITO e das despesas anuais;
- VI – Estabelecer normas de utilização e conservação do solo;
- VII – Analisar o pleito de transferência de lotes apresentados pelos irrigantes para fins de instrução do processo a ser encaminhado ao Poder Público, assim como a proposta de exclusão de irrigantes irregulares ou perturbadores da ordem;
- VIII – Assessorar na definição dos produtos que poderão ser plantados nos lotes irrigados;
- IX – Decidir sobre questões de pendências relativas aos assuntos de uso de água, solo e infraestrutura de irrigação e direito de vizinhança;
- X – Aprovar ou reprovar as admissões de novos associados, submetidas pela Gerência Executiva;
- XI – aprovar o orçamento-programa e o plano anual de trabalho do DISTRITO, os planos de irrigação e demais programas que o DISTRITO vier a realizar;
- XII - Estabelecer as normas de funcionamento e operacionalização do DISTRITO;
- XIII – Apresentar à assembleia geral ordinária as Demonstrações Contábeis, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Gerência Executiva, até o último dia útil do mês de março subsequente ao encerramento do exercício;
- XIV - Autorizar créditos orçamentários adicionais, condicionados à existência de recursos disponíveis ou fontes de receitas asseguradas;
- XV – Estabelecer as normas de prestação de serviços do DISTRITO definindo os critérios básicos de estipulação de preço e condições;
- XVI – Convocar as assembleias gerais;
- XVII – Propor à assembleia geral a alienação de imóveis;
- XVIII – Contratar e dispensar o Gerente Executivo e fixar-lhe a remuneração de acordo com o plano de cargos e salários;
- XIX – Definir o quadro de pessoal e fixar a tabela de remuneração conforme plano de cargos e salários;
- XX – Deliberar sobre as penalidades a serem aplicadas aos associados;
- XXI – Contratar parte das atividades do DISTRITO por meio de contrato com cooperativas, empresas privadas ou associações;

XXII – Instituir sob os parâmetros da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, normas de licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços observados os princípios básicos de igualdade, da probidade, da publicidade, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos, quando da aplicação de recursos repassados pelo Poder Público ao DISTRITO;

XXIII – Deliberar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo;

XXIV – Decidir sobre os casos omissos, ocorrentes, normatizando a decisão;

XXV – Deliberar sobre propostas de interesse do DISTRITO;

XXVI – Obter previamente, do Poder Público, anuência para a transferência dos lotes, conforme previsto no Inciso XI do Artigo 8º;

XXVII – Propor ao Poder Público eventuais exclusões ou substituições, quando ocorrer inadimplência, a não exploração do lote ou sua utilização indevida, má conduta e outros motivos julgados importantes pelo DISTRITO;

Artigo 52 – Ao Presidente competem, entre outros definidos em Regimento Interno, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- b) Assinar, juntamente com o Gerente Executivo, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- d) Representar, individualmente, ativa e passivamente o Distrito, em juízo ou fora dele;
- e) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- f) Acompanhar, juntamente com a Gerência Executiva, as finanças do Distrito;
- g) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão;
 - 2. Demonstrações contábeis;
 - 3. Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As atribuições constantes do item “b” do *caput* deste artigo, poderão ser delegadas a outra pessoa designada pelo Conselho de Administração, em reunião, escolhida entre seus membros ou do quadro de funcionários do DISTRITO;

Artigo 53 – O Conselho de Administração, sempre que instado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os associados, notadamente nas matérias relativas ao uso da água, solo, obras de infra estrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas após desenvolvimento do processo regulado em norma própria.

Artigo 54 – Não poderá concorrer aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal o sócio que estiver em condição de inadimplência para com o DISTRITO. O Regimento Interno definirá os conceitos de adimplente e inadimplente adotados pelo DNR.

Artigo 55 – Os membros do Conselho de Administração e Fiscal que se tornarem inadimplentes para com o DISTRITO e assim permanecerem por um período superior a 90 (noventa) dias ininterruptos ou 180 (cento e oitenta) dias alternados perderão automaticamente seus respectivos mandatos.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

*Francisco Vitorino Felis
Afonso*

João Soares Neto

Artigo 56 – A administração do DISTRITO será acompanhada, orientada e fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, o qual terá como principal função, se reportar aos demais associados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

Artigo 57 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros Efetivos e dois Suplentes, eleitos dentre os sócios definidos nos artigos 12 e 15 deste Estatuto, para um mandato de 02 (dois) anos, pela assembleia geral ordinária, sendo facultada a reeleição de cada membro para apenas mais um mandato sub sequente.

Parágrafo 1º – O Coordenador do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros em sua primeira reunião ordinária.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal tomam posse na assembleia geral que os elegeu.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal eleitos deverão participar de treinamento técnico e legal oferecido pelo DISTRITO, para o qual será contratado profissional qualificado.

Parágrafo 4º – O Coordenador do Conselho Fiscal da gestão anterior à eleita deverá participar das três primeiras reuniões da gestão eleita a fim de auxiliar no bom andamento dos trabalhos já iniciados pela administração anterior, sob pena de ser excluído de nova candidatura nas três eleições posteriores.

Artigo 58 – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatórios ou informações de serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta do DISTRITO.

Artigo 59 – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais e as extraordinárias, convocadas por seu Coordenador, ocorrerão sempre que necessário.

Artigo 60 – São obrigações do Conselho Fiscal:

- I – Examinar e deliberar sobre os balancetes do DISTRITO;
- II – emitir parecer sobre as demonstrações contábeis do DISTRITO, bem como sobre as contas e relatório de gestão apresentado pela Gerência Executiva.
- III – examinar a qualquer época os livros e documentos do DISTRITO;
- IV – lavrar, em livros ou folhas soltas, as atas e pareceres com os resultados dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;
- V – apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício tomando por base as demonstrações contábeis, o inventário, o relatório de gestão e as contas do DISTRITO;
- VI – acompanhar a execução do orçamento-programa do DISTRITO;
- VII – convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração quando julgar necessário e decidir sobre assuntos que exijam debates naquele colegiado;
- VIII – fiscalizar a execução do Regimento Interno e normas de funcionamento.

Artigo 61 – O Conselho Fiscal dentro das suas competências, deverá elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, como instrumento de sua organização interna, onde devem constar os detalhes e a forma de atuação, sem prejuízo do disposto na Lei, no Estatuto Social e demais normas internas do DISTRITO:

- I – Das competências;
- II – Das atribuições do Coordenador;
- III – Das atribuições dos demais conselheiros;

Francisco Vitorino Felix
Humilha

João Soares Neto

S

M

Assessoria

Assessoria

João

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- IV – Das atribuições de secretaria de apoio;
- V – Da ordem de procedimentos;
- VI – Da organização interna;
- VII – Das reuniões; e
- VIII – Da prestação de contas na assembleia geral.

**SEÇÃO VI
DA GERÊNCIA EXECUTIVA**

Artigo 62 – A Gerência Executiva do DISTRITO é o órgão da Administração Executiva, cabendo ao Gerente Executivo gerir os aspectos técnicos, administrativos e sociais do DISTRITO consoante com a política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 63 – A Gerência Executiva poderá ser exercida por pessoa jurídica especialmente contratada ou por profissionais empregados diretamente pelo DISTRITO cujos nomes, num caso e noutro, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Constituem-se requisitos essenciais para a escolha possuírem: reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos voltados para a agricultura irrigada.

Artigo 64 – Compete ao Gerente Executivo:

- I – Executar a administração do DISTRITO, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes à gestão e ao desenvolvimento dos objetivos administrativos e sociais, ressalvada a competência da assembleia geral e do Conselho de Administração;
- II – executar as políticas de gestão estabelecidas pela assembleia geral e pelo Conselho de Administração;
- III – propor ao Conselho de Administração as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;
- IV – designar membros integrantes da Gerência Executiva;
- V – propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos, convênios, ajustes e acordos;
- VI – submeter ao Conselho de Administração o Plano de Contas e suas alterações;
- VII – representar individualmente o DISTRITO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir e destituir procuradores e prepostos;
- VIII – aplicar aos associados as penalidades deliberadas pelo Conselho de Administração, na forma do Inciso XX do Artigo 51;
- IX – admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- X – movimentar os recursos financeiros e contas bancárias assinando em conjunto com o Presidente ou outra pessoa designada pelo Conselho de Administração, em reunião, escolhida entre seus membros ou do quadro de funcionários do DISTRITO;
- XI – representar o Poder Público, nas atividades delegadas ao DISTRITO;
- XII – elaborar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento-programa e os planos de trabalho do DISTRITO.

Francisco Vitorino Felix
Henrique

**CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ELEITORAL**

16

Artigo 65 - As eleições dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para mandatos de acordo com o estabelecido neste Estatuto, serão realizadas em assembleia geral ordinária, conforme o Inciso III, do Artigo 45, deste Estatuto.

Artigo 66 – Uma vez respeitadas e atendidas as condições definidas neste Estatuto, nos atos normativos internos do DISTRITO e demais condições previstas em lei, todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e não tenha nenhum impedimento legal e estatutário, poderá habilitar-se ao cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – São inelegíveis:

- Além das pessoas legalmente impedidas ou que estejam envolvidas em processo de insolvência, concordata ou falência, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- O cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes dos órgãos estatutários do DISTRITO.
- O associado que mantenha contra o DISTRITO demanda judicial, ainda que esteja em dia com suas obrigações sociais;

Artigo 67 – Os componentes das chapas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ainda satisfazer as seguintes condições:

- Não tenha exercido nos últimos 6(seis) meses cargo público eletivo.
- Não se encontre em estado de inadimplência para com o DISTRITO.
- Não tenham se sujeitado às normas e efeitos dos Artigos 20 e 21 deste Estatuto.
- Fica proibida a participação cumulativa nos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Não poderão concorrer a cargos eletivos, os associados que não explorem economicamente seus lotes, ainda que cumpram as demais disposições deste Estatuto.

Artigo 68 – Uma vez atendidas integralmente as disposições deste capítulo, as eleições para cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal obedecerão ao seguinte processo:

Parágrafo Único - As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho de Administração e Fiscal deverão ser encaminhadas para o devido registro na sede do DISTRITO, até 10(dez) dias antes da realização da assembleia geral, as quais deverão conter os seguintes dados:

- A denominação da chapa;
- Relação nominal de todos os componentes, com o respectivo número de inscrição no Livro ou Ficha de Matrícula da sociedade.
- Declaração atestando não estar incurso naqueles impedimentos constantes no artigo 66, parágrafo Único, alínea "a";
- Indicação de 2(dois) associados, também sem laços de parentesco com os pretendidos candidatos e em pleno gozo de seus direitos sociais, para acompanharem a votação e apuração, não podendo, no entanto, estes indicados concorrerem a cargos da respectiva eleição.

Artigo 69 – Formalizado o registro da chapa, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da assembleia geral, cuja substituição atender-se-á no que couber as mesmas formalidades descritas nos diferentes textos deste Estatuto.

Parágrafo Único – Nenhum associado poderá apresentar-se em mais de uma chapa e prevalecerá para apresentação de todas as chapas a ordem de sua entrada no protocolo da sede do DISTRITO.

Francisco Soturnino Felício
Amulho

João Soares Neto

Artigo 70 – Para conduzir o processo eleitoral, será formada uma comissão eleitoral, composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) associado representante do Conselho de Administração, 1 (um) associado representante do Conselho Fiscal, e o Gerente Executivo do DISTRITO.

Parágrafo 1º – Nenhum dos indicados para esta comissão poderá estar concorrendo ao respectivo pleito.

Parágrafo 2º – Havendo chapa única para compor o Conselho Fiscal ou Conselho de Administração, a eleição poderá ser realizada através de voto a descoberto ou por aclamação, sempre a critério do que for decidido em assembleia.

Parágrafo 3º – Compete à Comissão Eleitoral receber, apreciar a composição das chapas e decidir as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como proceder de conformidade com o disposto neste Estatuto, demais normativos do DISTRITO e na lei.

Parágrafo 4º – A Comissão Eleitoral, através de seu coordenador, assumirá a condução da assembleia geral no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 5º – É vedada a participação de candidatos à eleição na formação das mesas receptoras e apuradora de votos.

Artigo 71 – Das impugnações porventura apresentadas, caberão recursos para a assembleia geral.

Parágrafo Único – Tanto as impugnações quanto os recursos, devem vir fundamentados, instruídos e ao instalar-se a assembleia geral, deverá a mesma decidir inicialmente acerca dos recursos de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 72 – Independentemente do número de chapas concorrentes, será proclamada eleita a chapa que alcançar a maioria simples dos votos válidos. Adotar-se-á este mesmo processo eleitoral no caso de chapa única que não venha a alcançar a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 73 – Fica consignado que os Conselheiros de Administração e Fiscal que pretenderem se candidatar a cargos públicos de caráter eleitoral deverão se licenciar de suas funções no DISTRITO, com antecedência de, pelo menos, 60(sessenta) dias, cabendo a cada qual dos Conselhos a decisão quanto ao retorno ao DISTRITO, independente do resultado do pleito.

**CAPÍTULO IX
DO PESSOAL**

Artigo 74 – Os empregados do DISTRITO estarão sujeitos às normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e ao Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 75 – A admissão dos empregados do DISTRITO far-se-á através de processo seletivo inspirado em sistema de mérito a ser estabelecido em ato regulamentar.

Artigo 76 – É de competência da Gerência Executiva estruturar o quadro de pessoal e suas alterações, de acordo com as necessidades e capacidade orçamentária, respeitados os limites da lei, deste Estatuto e demais normas internas do DISTRITO.

**CAPÍTULO X
DOS LIVROS**

Artigo 77 – O DISTRITO deverá manter os seguintes livros:

- I – De Matrícula dos associados;
- II – De Atas de Assembleias Gerais;
- III – De Atas de Reuniões do Conselho de Administração;
- IV – De Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

Francisco Vitorino Felice
Arcaullo

V – De Presença de Associados em Assembleias Gerais;

VI – Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 78 – No livro ou fichas de matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, no mínimo:

I - Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado e cônjuge;

II – Número do CPF e carteira de identidade, órgão emissor e data de expedição;

III - Data de sua admissão e quando for o caso, a de demissão, eliminação ou exclusão;

IV – Identificação do(s) lote(s) de sua propriedade.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 79 – O DISTRITO entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Artigo 80 – Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária e, uma vez julgadas as contas dos liquidantes, o saldo remanescente do patrimônio será destinado a outra Associação do mesmo gênero indicada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 81 – Integrará também o Conselho de Administração, independente de aprovação pela Assembleia Geral, sem direito a voto, mas com direito a voz e veto nas decisões colegiadas, 01(um) membro indicado pelo Poder Público, que detém a propriedade sobre o empreendimento.

Parágrafo 1º – O membro indicado pelo Poder Público, poderá ser substituído a qualquer tempo, segundo a sua conveniência.

Parágrafo 2º – O membro indicado pelo Poder Público não poderá exercer o cargo de Presidente ou Secretário do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – O direito de veto será exercido exclusivamente contra decisões que conflitem com a legislação ou com condições ajustadas no Contrato de Delegação de Competência celebrado com a CODEVASF e desde que se refiram a matérias alusivas a:

I – distribuição, utilização e estabelecimento de privilégios em relação ao valor das tarifas de uso da água, nelas considerados as despesas anuais especificadas na Lei;

II – destinação, venda, promessa de venda, cessão ou permissão de uso de lotes e utilização dos solos irrigáveis;

III – aplicação dos critérios de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes e transferência dos direitos e da propriedade;

IV – proteção ao meio ambiente, preservação das reservas florestais e controle de poluição;

V – zoneamento das áreas do DISTRITO;

VI – operacionalização e manutenção das obras de infra estrutura de irrigação e sociais;

VII – utilização do DISTRITO para fins adversos aos objetivos sociais;

VIII – desvio das finalidades básicas dos Perímetros de Irrigação;

IX – outros itens cuja competência originária esteja afeta na forma da Lei, ao Poder Público.

Francisco Esturino Felix
Afuillho

João Soares Neto

BRUNO

Artigo 82 – O Conselho de Administração poderá apresentar, ao Poder Público, recursos contra os vetos do membro indicado.

Parágrafo 1º – É vedado ao Conselho de Administração ou ao Gerente Executivo implementar decisões vetadas, salvo se vierem a ser modificadas pelo Poder Público.

Parágrafo 2º – A forma e condição do veto serão fixadas no Contrato de Delegação de Competência.

Artigo 83 – O Conselho de Administração, no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da aprovação deste Estatuto pela assembleia geral, deverá elaborar, aprovar e implantar o Regimento Interno.

Artigo 84 – Até que o Conselho de Administração nomeie outra pessoa, conforme Artigo 63, Inciso X, deste Estatuto, o Presidente será o responsável pela assinatura em conjunto com o Gerente Executivo para movimentação dos recursos financeiros, contas bancárias, contratos, convênios e quaisquer outros documentos de interesse do DISTRITO.

Artigo 85 – Os fundos referidos neste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, sendo que nesta hipótese, serão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinados conforme a legislação vigente.

Artigo 86 – Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal perduram até a data de realização da assembleia geral ordinária, de que trata o Artigo 45, inciso III, que corresponda ao ano social em que tais mandatos se findam.

Artigo 87 – O descumprimento pelo associado do que dispõe o Artigo 17, impõe ao mesmo sem prejuízo das providências cabíveis previstas no Artigo 20 o dever de indenizar o DISTRITO pelos prejuízos causados ou lucros cessantes.

Artigo 88 – Visando desassociar o processo eleitoral do DISTRITO das eleições para cargos públicos, excepcionalmente, o mandato dos atuais Conselhos de Administração e Fiscal ficam prorrogados até a assembleia geral ordinária do ano social de 2015.

Artigo 89 – Revoga-se, a partir desta data, o Estatuto Social aprovado em 15 de Agosto de 1999, na Assembleia Geral de Constituição do Distrito.

Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 02 de Fevereiro de 2014, convocada especialmente para o fim de Reforma do Estatuto Social em conformidade com o Artigo 49, Inciso I, deste Estatuto.

Riachão das Neves, 02 de Fevereiro de 2014.

Koji Watanabe

Darcy Luiz Ertel

Sócrates Alcântara da Silva

João Soares Neto

Wellington Silva Santos

Arlton Fernandes de Carvalho

Agamenon de Souza Simões

Ana Rita Francisca de J. Silva

[Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines]
Koji Watanabe
Darcy Luiz Ertel
Sócrates Alcântara da Silva
João Soares Neto
Wellington Silva Santos
Arlton Fernandes de Carvalho
Agamenon de Souza Simões
Ana Rita Francisca de J. Silva

Maria Lúcia dos Santos

Maria Lúcia dos Santos

Marcelo Alves Cintra

Marcelo Alves Cintra

Ivan Pereira de Carvalho

Ivan Pereira de Carvalho

Maximino Luiz Fontana

Maximino Luiz Fontana

Francisco Vitorino Félix

Francisco Vitorino Félix

Ernandes Batista de Oliveira

Ernandes Batista de Oliveira

(Coordenador do Conselho Fiscal)

Lindomar Barbosa de Souza

Lindomar Barbosa de Souza

(Coordenador do Conselho Administrativo)

Bazílio Inácio Xavier Neto

Bazílio Inácio Xavier Neto

(Advogado OAB nº 24510)

1.286

Prot. nº	Liv.	Pág.
1.286	1A	—
Apresent. em		
10/09/11	hs.	—
O Ofic. Registro		
064	fis. 11	do livro de
com		
Averbação à margem.		
Riachão das Neves, de de		
O Oficial		